



Nelson Assad Ayub

LEI Nº 2.291 DE 11 DE JUNHO DE 1991

QUE ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI Nº 2285 DE 03/06/91.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei nº 2285 de 03 de junho de 1991 um Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"Artigo 2º.....

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento da industria com atividades gráficas, a donatária poderá diversificar suas atividades, segundo a sua conveniência.

ARTIGO 2º.

O Artigo 3º da referida lei passa a vigir com a seguinte redação:

"Artigo 3º. O não cumprimento do constante no artigo anterior e parágrafo desta lei, incidirá na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos do Inciso I letra "a" do Artigo 95 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de junho de 1991

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Aristeu Alves
Diretor Administrativo

Nelson Assad

LEI Nº 2.291 DE 11 DE JUNHO DE 1991

QUE ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º, AMBOS DA LEI Nº 2285 DE 03/06/91.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei nº 2285 de 03 de junho de 1991 um Parágrafo único, que terá a seguinte redação:

"Artigo 2º.....

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento da indústria com atividades gráficas, a donatária poderá diversificar suas atividades, segundo a sua conveniência.

ARTIGO 2º. O Artigo 3º da referida lei passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 3º. O não cumprimento do constante no artigo anterior e parágrafo desta lei, incidirá na reversão do imóvel ao patrimônio municipal, nos termos do Inciso I letra "a" do Artigo 95 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de junho de 1991

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

Aristeu Alves
Aristeu Alves
Diretor Administrativo